



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santa Cruz, S/N,
Centro

Telefone



(77) 3691-2174

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 123 DE 16 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME DE EMPREITADA, DE INFRAESTRUTURA, REPAROS, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MALHADA- BA.
- AVISO DE LICITAÇÃO PP 012/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DESTA PREFEITURA, TODOS DE CARÁTER TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA REFERIDA.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- ATO AUTORIZATIVO
- ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

DECRETO Nº 123 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: “Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da Covid-19 no âmbito do município de Malhada e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de nº 1.148 de 20 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia;

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado da Bahia de nº 19.626/2020 e de nº 2455 de 22 de janeiro de 2021, que declaram estado de calamidade pública em todo o território baiano;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais: nº 19/2020 e o de nº 27/2021, que reconhecem o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Malhada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito.

DECRETA:

FUNIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no município, exceto as vedações previstas no artigo 3º deste Decreto, desde que atendam ao disposto no artigo 2º, sob pena de cassação do alvará de localização e funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento, sem prejuízo de responsabilização criminal.

Art. 2º. Para que possam funcionar, os estabelecimentos deverão adotar, no que couber, as seguintes medidas, sob pena de cassação do alvará de localização e funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento, sem prejuízo de responsabilização criminal:

- I. Controle rigoroso da entrada de clientes no estabelecimento, cujo limite máximo será afixado em aviso impresso conforme determinação da autoridade sanitária, na entrada principal do estabelecimento;

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

- II. Determinar o uso obrigatório de máscaras de proteção para acessar o estabelecimento comercial, referidos no 1º e §1º, podendo o estabelecimento, disponibilizar as máscaras de forma gratuita, comercializá-las aos clientes ou exigir que estes tragam consigo, como forma de proteção a clientes e funcionários.
- III. Aplicar álcool em gel 70%, álcool 70% líquido ou solução composta por água e sabão líquido, diretamente nas mãos de cada cliente, antes de adentrar no estabelecimento;
- IV. Divulgar, em local visível, informações acerca da COVID-19 das medidas de prevenção e enfrentamento;
- V. Tomar outras medidas aplicáveis a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, como a demarcação de locais para os clientes aguardarem, dentro ou fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 metros, regulando e limitando o acesso das mesmas, que não seja superior ao seguinte:
 - A. Até 10 (dez) consumidores no interior de supermercados;
 - B. Até 3 (três) consumidores para mercearias, quitandas e padarias;
 - C. Até 02 (dois) consumidores por açougues, oficinas, borracharias, farmácias, correspondentes bancários, lotéricas, serviços postais e funerários e demais estabelecimentos comerciais.
- VI. Efetuar a limpeza constante do piso, balcões, carrinhos, cestas, vidros, janelas ou qualquer outra superfície de fácil contato/contaminação;
- VII. Dispensar para atuarem em casa (home office) os funcionários com idade superior a 60 (sessenta) anos, os considerados imunodeprimidos ou aqueles que apresentarem sintomas como febre, tosse ou dificuldade para respirar;
- VIII. Abster-se de promover o aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, sob pena de cassação, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do Município ou órgãos que detenham essa função, sem prejuízo de outras providências aplicáveis;

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





§ 1º. A Vigilância Sanitária do Município deverá orientar os proprietários dos estabelecimentos de que tratam os incisos anteriores, no sentido de que procurem evitar e também limitar o atendimento de clientes, evitando aglomerações de qualquer natureza, além de divulgar de forma mais abrangente possível, informações sobre as regras de acesso, higiene, distância pessoal e cuidados de prevenção, bem como horários de funcionamento, podendo utilizar-se de carros de som, avisos de rádio, site oficial da prefeitura, blogs da região e outros canais informativos, como cartazes nos estabelecimentos afixados em locais de fácil visibilidade da população em geral;

Art. 3º. As autorizações para funcionamento dispostas no artigo 1º não se aplicam aos estabelecimentos abaixo, que permanecerão com os alvarás de localização e funcionamento suspensos, com a consequente manutenção da interrupção do funcionamento:

- I. Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II. Estabelecimentos/eventos congêneres com potencial de aglomeração.

§ 1º. Os salões de beleza poderão funcionar, desde que o atendimento ocorra exclusivamente por agendamento e com a presença de apenas um cliente por vez;

§ 2º. No caso de hotéis, pousadas e similares, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede, sendo obrigatório o uso de máscaras e equipamentos pelos seus funcionários.

§ 3º - As academias, para que possam funcionar, deverão obedecer, no que couber, ao disposto no artigo 2º deste Decreto, bem como adotar as providências abaixo, além de outras determinações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

- I. Controle da entrada e permanência de clientes, que deverão, assim como os funcionários, estarem utilizando máscara;
- II. Higienização completa e rigorosa dos equipamentos, sempre antes e depois da utilização por cada cliente;
- III. Disponibilização farta de álcool gel ou líquido 70% nas áreas comuns, se possível ao lado de cada equipamento;

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

- IV. Evitar filas e aglomerações, tanto dentro quanto fora do estabelecimento;
- V. Garantir o máximo de circulação de ar no ambiente, com portas e janelas abertas;
- VI. Utilizar até 30% (trinta por cento) da capacidade, devendo alternar a utilização dos equipamentos conforme a utilização por cada cliente, devendo serem higienizados antes e depois do uso;
- VII. Aferir a temperatura dos clientes ao entrar no estabelecimento e comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde todos os casos daqueles que apresentarem estado febril ou sintomas gripais;
- VIII. Evitar a entrada de clientes que estiverem em estado febril ou com sintomas gripais.

§ 4º. Os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas não alcoólicas, para que possam atender presencialmente aos clientes, deverão obedecer, no que couber, ao disposto no artigo 2º deste Decreto, bem como adotar as providências abaixo, cujo funcionamento para atendimento presencial estará proibido a partir das 18h até às 05h do dia seguinte de segunda-feira até sexta-feira podendo manter o atendimento via delivery até às 23h59min, aos finais de semanas (sabado e domingo) apenas delivery, sendo, ainda, terminantemente proibida a utilização de sonorização automotiva ou realização de shows ao vivo, sob pena de interdição imediata do estabelecimento, apreensão de bens, além da cassação do alvará, sem prejuízo de responsabilização criminal:

- I. Distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as mesas, disponibilizando no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa, conforme limite total de mesas e cadeiras estabelecido pela Vigilância em aviso impresso afixado na porta do estabelecimento, sendo proibido, ainda, a união de mesas;
- II. Controle da entrada e permanência de clientes, que deverão, assim como os funcionários, estarem utilizando máscara nos momentos em que não estiverem se alimentando ou consumindo bebidas;
- III. Higienização completa e rigorosa das mesas, assentos e locais de fácil contato, sempre antes e depois da chegada e saída dos clientes;
- IV. Disponibilização farta de álcool gel ou líquido 70% diretamente em cada mesa do estabelecimento;

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

- V. Restringir o acesso e permanência de clientes que integram os grupos de risco;
- VI. Evitar filas e aglomerações, tanto dentro quanto fora do estabelecimento, sendo terminantemente proibida a venda de comidas e bebidas a clientes que não estiverem acomodados nas mesas, conforme inciso I;
- VII. Garantir o máximo de circulação de ar no ambiente, com portas e janelas abertas;
- VIII. Instalar sanitários adequados com pias ou lavatórios para uso exclusivo dos clientes;

§ 5º. Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas tipo bares e congêneres deverão permanecer fechados funcionando apenas delivery, sem a permissão de consumo no local, sob pena de interdição imediata do estabelecimento, apreensão de bens, além da cassação do alvará, sem prejuízo de responsabilização criminal:

FEIRA LIVRE E VENDEDORES AMBULANTES

Art. 4º. Fica proibida a montagem e funcionamento de barracas, bem como a entrada, estacionamento e circulação de veículos para a comercialização de qualquer serviço ou produto, alimentício ou não, no município.

§ 1º. A vedação prevista no caput também se aplica aos vendedores ambulantes que desejarem adentrar no município para efetuarem cobrança/recebimento de valores.

§ 2º. A proibição do caput deste artigo não será aplicada aos feirantes e vendedores ambulantes do município de Malhada, especialmente aos que comercializam produtos alimentícios, desde que comprovado o domicílio eleitoral e residência no município.

Art. 5º. A montagem/estacionamento das barracas ou veículos autorizados, deverá ser realizada obedecendo uma distância mínima de cinco metros entre eles.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

Art. 6º. Os feirantes devem reforçar a higienização das barracas com a utilização frequente de álcool em gel 70%, álcool líquido 70% ou solução à base de água sanitária e água, sendo obrigatória a utilização de máscara de proteção.

Art. 7º. Os feirantes ou seus colaboradores que apresentarem qualquer sintoma respiratório devem evitar a atuação nas barracas.

FUNCIONAMENTO DOS BANCOS, CORRESPONDENTES E UNIDADE

LOTÉRICA

Art. 8º. As agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas poderão continuar funcionando no município de Malhada, desde que atendidas todas as determinações abaixo, sendo de sua integral responsabilidade:

- I. Controle rigoroso da entrada de clientes no estabelecimento, cujo limite máximo será afixado pela autoridade sanitária em aviso impresso na entrada principal do estabelecimento;
- II. Uso obrigatório de máscaras de proteção;
- III. Aplicar álcool em gel 70%, álcool 70% líquido ou solução composta por água e sabão líquido, diretamente nas mãos de cada cliente, antes de adentrar no estabelecimento;
- IV. Divulgar, em local visível, informações acerca da COVID- 19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- V. Tomar outras medidas aplicáveis a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, como a demarcação de locais para os clientes aguardarem, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 metro, regulando e limitando o acesso das mesmas, que não seja superior ao seguinte:
 - A. Até 5 (cinco) clientes no interior das agências bancárias, sendo 03 (três) no atendimento presencial interno e 02 (dois) nos caixas eletrônicos;

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





- B. Até 2 (dois) clientes para correspondentes bancários e unidades lotéricas;
- VI. Efetuar a limpeza constante do piso, balcões, portas, janelas, maçanetas, caixas eletrônicos, guichês ou qualquer outra superfície de fácil contato/contaminação;
- VII. Dispensar para atuarem em casa (home office) os funcionários com idade superior a 60 (sessenta) anos, os considerados imunodeprimidos ou aqueles que apresentarem sintomas como febre, tosse ou dificuldade para respirar;

§ 1º. Visando atender o disposto no inciso I, caso haja mais de uma porta de acesso, o estabelecimento poderá priorizar uma porta, mantendo o ambiente ventilado e arejado com as demais portas abertas, porém, com algum obstáculo, sendo terminantemente proibido o funcionamento com entrada de clientes a portas fechadas;

§ 2º. As agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas só poderão funcionar se atenderem as disposições do artigo 2º, cujo descumprimento acarretará a cassação do alvará de localização e funcionamento e aplicação de multa, sem prejuízo de responsabilização criminal.

§ 3º. Visando o cumprimento das medidas dispostas nos incisos I, II e IV, as agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas poderão, se for o caso, disponibilizar um ou mais funcionários para auxiliar no controle de filas e da entrada de clientes, bem como na aplicação dos produtos antissépticos.

§ 4º. As agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas deverão, ainda, implementar medidas que visem reduzir a aglomeração de pessoas dentro e fora do ambiente, como o incentivo ao atendimento via whatsapp, telefone ou aplicativo.

§ 5º. Como medida extra de prevenção, as agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas poderão, ainda, disponibilizar máscaras ou outros equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, especialmente àqueles que atuam diretamente com o atendimento ao público.

§ 6º. As agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas poderão estabelecer atendimento por agendamento, bem como a antecipação do horário de

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

atendimento em ao menos 01 (uma) hora a fim de que os idosos sejam atendidos primeiramente, de forma exclusiva, obedecendo as demais disposições deste artigo.

EVENTOS COLETIVOS E ATIVIDADES COMEMORATIVAS

Art. 9º. Ficam suspensos todos os eventos coletivos e atividades comemorativas (shows, torneios, campeonatos, vaquejadas, cavalgadas, encontros de som automotivo e outros) independentemente do público, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem na aglomeração de pessoas.

§ 1º - A vedação prevista no caput se aplica aos estabelecimentos privados e logradouros públicos, onde está proibida a realização de toda e qualquer atividade esportiva coletiva, devendo, portanto, permanecerem fechadas as quadras e ginásios;

§ 2º - São permitidas as práticas esportivas individuais em locais públicos como ruas e praças, desde que não gerem aglomerações.

§ 3º - Os órgãos públicos, privados de interesses coletivos, associações comunitárias, cooperativas e afins poderão realizar suas reuniões com a presença física de público, podendo ainda, ofertar-se reprodução digital ou transmissão por meio da rede mundial de computadores, desde que obedeçam ao limite máximo de 30% da capacidade dos assentos do local de realização da reunião.

CULTOS, MISSAS E DEMAIS MANIFESTAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 10º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer com a presença física de público, podendo, ainda, ofertar-se a reprodução digital ou transmissão por meio da rede mundial de computadores, desde que obedeçam ao limite máximo de 30% da capacidade dos assentos da igreja ou templo, além das seguintes disposições:

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

- I – Distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas, tanto em pé, quanto sentado;
- II – Controle da entrada dos fiéis, se possível com agendamento prévio, que deverão, assim como os organizadores, estarem utilizando máscara;
- III – Higienização completa e rigorosa dos assentos e locais de fácil contato, sempre antes e depois das atividades;
- IV – Disponibilização de álcool gel ou líquido 70%;
- V – Restringir o acesso e permanência de fiéis que integram os grupos de risco;
- VI – Evitar filas e aglomerações, tanto dentro quanto fora do recinto;
- VII – Garantir o máximo de circulação de ar no ambiente, com portas e janelas abertas;
- VIII – Ficam vedados os apertos de mãos, abraços e o compartilhamento de objetos;
- IX – O tempo de duração das celebrações deverá se restringir a no máximo 60 minutos, com evacuação imediata do ambiente após a celebração.

§ 1º - A garantia do cumprimento das disposições acima é de inteira responsabilidade do dirigente religioso que optar pela realização de encontros com a presença de público.

Art. 11º. Recomenda-se ainda que seja evitada a realização de visitas a idosos e enfermos.

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 12º. Fica determinada às concessionárias de transporte, bem como aos proprietários de veículos de transporte alternativo de passageiros, a adoção das seguintes providências, sob pena de aplicação de multa e/ou apreensão do veículo:

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

- A. Higienização completa, diária e frequente dos veículos nos embarques e desembarques de passageiros, utilizando produtos como álcool em gel/líquido 70% ou água sanitária diluída em água, priorizando os assentos, laterais, janelas, vidros e maçanetas.
- B. Redução do número de passageiros transportados em ao menos 40% (quarenta por cento) da capacidade total do veículo, de modo a evitar a aglomeração e proximidade entre os passageiros;
- C. Manter as janelas sempre abertas, garantindo a ventilação natural no interior dos veículos;
- D. Evitar o transporte de passageiros que apresentem sintomas respiratórios, orientando-os a se recolherem em casa e procurar os serviços de saúde somente em caso de agravamento dos sintomas;
- E. Deixar de trabalhar, o(a) motorista ou qualquer dos colaboradores que apresentar sintomas respiratórios, devendo se recolher em casa e procurar os serviços de saúde somente em caso de agravamento dos sintomas, de modo a resguardar a saúde dos passageiros;
- F. Transportar somente os passageiros que estiverem utilizando máscaras de proteção, industrializadas ou não, podendo o motorista disponibilizar as máscaras de forma gratuita, comercializá-las aos passageiros ou exigir que estes tragam consigo, disponibilizando, ainda, a aplicação de álcool em gel ou líquido 70% nas mãos de todos os passageiros ao entrarem no veículo;
- G. Os motoristas e colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção, industrializadas ou não;

§ 1º. O veículo que estiver em desacordo com as determinações contidas neste Decreto será impedido de seguir viagem, sem prejuízo da apreensão do veículo, aplicação de multa e expedição de comunicação formal à AGERBA a fim de que adote outras providências aplicáveis.

MEDIDAS APLICÁVEIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13º. Visando a manutenção da prevenção e enfrentamento do coronavírus no município, ficam determinadas, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, as seguintes medidas:

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

- I. Priorização do atendimento ao público por telefone, whatsapp ou e-mail, sem prejuízo do atendimento presencial, em todos os órgãos municipais, devendo ser adotadas todas as medidas de prevenção aplicáveis ao comércio, no que couber, conforme artigo 2º deste Decreto;
- II. Suspensão de todas as viagens oficiais do prefeito, secretários municipais e servidores municipais, sendo que casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;
- III. Suspensão dos serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 14º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as férias e licenças-prêmio de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15º. É obrigatória à adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais, bem como o uso de máscaras de proteção.

Art. 16º. Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas evitando a utilização de aparelhos de ar condicionado quando possível.

Art. 17º. As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 18º. Os servidores públicos municipais poderão desempenhar atividades em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, sob a orientação e autorização expressa do titular de cada pasta, nos seguintes casos:

- I. Que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- II. Que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
- III. Com 60 anos ou mais;

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





MEDIDAS APLICÁVEIS ÀS FUNERÁRIAS E CERIMÔNIAS FÚNEBRES

Art. 19º. Nas cerimônias de velórios de pessoas falecidas que não tenham relação com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, é recomendável a presença apenas dos familiares mais próximos, sendo proibido:

- I. A presença de pessoas em número igual ou superior a 10 (dez);
- II. A disponibilização de cadeiras, assentos, toldos, alimentação, bebidas ou qualquer instrumento que facilite a aglomeração ou permanência de pessoas;
- III. Duração de mais de 08 (oito) horas, devendo o sepultamento ocorrer preferencialmente no mesmo dia do óbito;
- IV. Cortejo até o cemitério com número igual ou superior a 10 (dez) pessoas, ainda que em veículos separados;

Art. 20º. Fica proibida a realização de cerimônia de velório de pessoas falecidas em decorrência do coronavírus, ou sob suspeita, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, seguindo todas as orientações contidas na Nota Técnica COE Saúde nº 09, de 27 de março de 2020, atualizada em 14 de abril de 2020.

Art. 21º. Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços funerários devem seguir e orientar os seus clientes acerca das orientações contidas na Nota Técnica COE Saúde nº 09, de 27 de março de 2020, atualizada em 14 de abril de 2020.

MEDIDAS DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 22º. Fica prorrogada a SUSPENSÃO das atividades escolares presenciais, bem como os cursos de capacitação na rede pública e privada, nos ensinos fundamental, médio e universitário, prazo este que poderá ser reavaliado, conforme comportamento da propagação da pandemia do Novo Coronavírus - COVID 19.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





§ 1º - Às atividades escolares e desportivas da rede estadual, aplicam-se as determinações do Governo do Estado.

Art. 23º. Com as atividades escolares presenciais suspensas, mantêm-se a realização de aulas à distância, para realização de atividades home office, com envio de conteúdo, atividades pedagógicas, trabalhos, entre outros, sendo feitas de acordo com o Plano de Ação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e do Desporto e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, devendo a Secretaria de Educação realizar a orientação e supervisão, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDBEN 9394/96, o Plano Municipal de Educação Lei nº 307/2015, Regimento Unificado Resolução nº 011/2019 e o Termo de Compromisso firmado com a UNDIME, e UFBA para elaboração do Currículo Municipal.

Art. 24º. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, com o Conselho Municipal de Educação, com o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e com os Diretores das Escolas, adotarão ações estratégicas, para orientar e preparar a estrutura e funcionamento das escolas do Sistema Municipal de Ensino, de modo a garantir o retorno seguro dos estudantes e dos trabalhadores em educação às atividades escolares, quando do término das medidas de emergência para contenção da COVID 19.

MEDIDAS DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 25º. Ratifica-se a Lei Estadual 20189/2020 e o Decreto Estadual nº 4692/2020 que o regulamenta, tornando obrigatória a utilização de máscaras por toda a população, sob pena de aplicação de multa e infração criminal. Sendo assim, fica obrigado o uso de máscaras faciais de proteção para qualquer pessoa que faça deslocamento no município, bem como para todos os funcionários, proprietários, clientes e operários de quaisquer tipos de estabelecimentos;

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais que estejam em funcionamento, bem como os estabelecimentos privados, que tenham autorização para funcionamento de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decretada pelo município, tendo o dever de fornecê-las sem ônus;

MEDIDAS DE ISOLAMENTO E QUARENTENA

Art. 26º. O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, além das demais previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 27º. O descumprimento das medidas de isolamento, e de determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, conforme inciso I e alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto, lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

§ 1º. Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

Art. 28º. A Secretaria Municipal de Saúde, através dos profissionais de saúde, diretoria do hospital ou os agentes de vigilância epidemiológica, poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de quarentena e isolamento.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º. - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

Parágrafo Único - A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo ensejará ao infrator a devida responsabilização, na esfera administrativa e criminal, conforme aos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 30º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas por este Decreto e pelos anteriores relativos às medidas de enfrentamento ao coronavírus, será realizada pelas autoridades de saúde e/ou servidores autorizados pela vigilância sanitária e/ou agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança e em parceria com a Polícia Militar.

Art. 31º. As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou as que possuem doenças crônicas devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração de pessoas.

Art. 32º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação válido até o dia 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, em 16 de Março de 2021.

GIMMY EVERTON MORARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021 Processo Administrativo n.º. 069/2021

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, será realizado o seguinte processo: **PP nº 011/2021**, no dia **29/03/2021 às 09:00h**, na **Sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Santa Cruz, Snº – Malhada-BA**, licitação na modalidade Pregão Presencial, **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços sob regime de empreitada, de infraestrutura, reparos, manutenção, limpeza e conservação de vias, logradouros, prédios e equipamentos públicos do Município de Malhada- Ba**, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 011/2021 e seus anexos, que poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08:00 à 12:00 H, ficando os interessados cientificados que todos os demais atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município.

Malhada, 17 de março de 2021.

Hebert Pessoa Novais Silva
Pregoeiro Municipal

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



**Malhada**

PREFEITURA

*Construindo uma nova história***EDITAL DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2021
Processo Administrativo nº. 070/2021**

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, será realizado o seguinte processo: **PP nº 012/2021**, no dia **29/03/2021 às 14:00h**, na **Sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Santa Cruz, Snº – Malhada-BA**, licitação na modalidade Pregão Presencial, **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **Prestação de serviços na assessoria de projetos e captação de recursos desta prefeitura, todos de caráter técnico especializado na área referida**, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 012/2021 e seus anexos, que poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08:00 à 12:00 H, ficando os interessados cientificados que todos os demais atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município.

Malhada, 17 de março de 2021.

Hebert Pessoa Novais Silva
Pregoeiro Municipal

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

Ato Autorizativo

A Prefeitura Municipal de Malhada, Estado da Bahia, vem por meio deste ato, ceder o Servidor Público abaixo relacionado, sem prejuízo de vencimentos, e tendo como com escopo, a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, do qual faz parte, e, de acordo com a Lei Municipal 275/2013 de 25/03/2013.

Nome	Formação/Função	CPF
Fabio da Silva da Conceição	Técnico Agropecuário	021.897.535-03

Malhada (BA) 01 de março de 2020.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história


ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Autorizo por meio desta, a Empresa, EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, com sede à Travessa Professor Anísio Teixeira, Centro, Caetité – Bahia, CEP 46.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 07.911.640/0001-00, a iniciar os serviços de Contratação de empresa de engenharia civil para reforma do Estádio Municipal na sede do município de Malhada - Bahia, objeto do Contrato de Repasse n.º 869596/2018/ME/CAIXA, com contra partida do Município, conforme projeto, plano de trabalho, e em observância ao detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, sob o regime de empreitada por menor preço global, de acordo com as especificações pertinentes a Tomada de Preços 003/2020. Tomada de Preços N.º 003/2020, formalizada pelo Termo de Contrato N.º 060/2020, de 13/03/2020. O valor total dos serviços, referente à obra é de R\$ 468.190,22 (QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)), com prazo de execução de 08 (oito) meses, contados a partir do recebimento desta Ordem de Serviço.

Malhada (BA), 15 de Março de 2021



GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Malhada

Recebido em
15/03/2021


(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6C75-0483-50FB-227E-951D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6C75-0483-50FB-227E-951D



Hash do Documento

cb7923d0a7368d6fd5f48fb83f3a334e5fb4a2891caf056e3c64778f634784a0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/03/2021 16:32 UTC-03:00